

## Artigo 21.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao reitor, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de afixação das listas a que se refere o artigo 20.º

2 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 — A tramitação procedimental e a decisão da reclamação obedecem ao regime definido pelo Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 22.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados têm o direito de proceder à matrícula e inscrição no curso, no prazo fixado nos termos do artigo 25.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

## Artigo 23.º

**Exclusão de candidatos**

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Actuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objectivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do reitor e deve ser fundamentada.

## Artigo 24.º

**Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Universidade envia à Direcção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com indicação do nome e número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

## Artigo 25.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo reitor, devendo ser tornados públicos através de aviso afixado na Universidade de Évora e publicados no sítio da Internet da Universidade de Évora, em [www.uevora.pt](http://www.uevora.pt).

**Portaria n.º 853/2010****de 6 de Setembro**

A requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Teatro e Cinema;

Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Aprovação das alterações ao Regulamento**

O Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Teatro, Ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## Artigo 2.º

**Texto**

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

## Artigo 3.º

**Alterações**

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

## Artigo 4.º

**Aplicação**

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

## Artigo 5.º

**Disposição revogatória**

É revogada a Portaria n.º 776/2007, de 9 de Julho.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 20 de Agosto de 2010.

## ANEXO

**REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM TEATRO, MINISTRADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA.**

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina os concursos locais para a matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente

ao grau de licenciado em Teatro, nos ramos de Actores, de Design de Cena e de Produção, ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada Escola.

### Artigo 2.º

#### Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação de capacidade para a frequência do ramo de Actores faz-se em duas fases: pré-selecção e selecção.

2 — A avaliação de capacidade para a frequência do ramo de Design de Cena faz-se numa única fase de selecção.

3 — A avaliação de capacidade para a frequência do ramo de Produção faz-se numa única fase de selecção.

### Artigo 3.º

#### Fase de pré-selecção do ramo de Actores

1 — A fase de pré-selecção do ramo de Actores é constituída por um conjunto de provas práticas incidindo nas áreas genéricas de corpo, voz, imaginação e improvisação e ainda por uma prova de entrevista e cultura geral.

2 — A prova de corpo (*Pc*) tem por objectivo avaliar as capacidades de propriocepção (recepção das sensações internas do movimento), de adaptação do tempo individual aos estímulos exteriores, de integrar e distribuir os estímulos exteriores no corpo, de ductilidade para as mudanças tónicas e dinâmicas, de articulação local e amplitude do movimento, de orientação (interacção entre espaço individual e espaço global) e de exprimir organicamente as informações exteriores. Os exercícios propostos abordam a dimensão sensível, motora e expressiva do movimento.

3 — Na prova de voz (*Pv*) os candidatos são avaliados nos seguintes domínios: imitação de pequenos vocalizes em diversas tessituras, avaliando-se a capacidade de ouvir e reproduzir os sons, sentido rítmico, amplitude e domínio de respiração, diversidade na intensidade e projecção de voz, através de frases ou pequenos textos, grau de clareza da dicção e interpretação da canção escolhida.

4 — Na prova de imaginação e improvisação (*Pii*) os candidatos devem manifestar capacidade de responder a propostas de jogo teatral susceptíveis de revelar imaginação e criatividade, relacionamento com os outros, com o espaço e com os objectos, transformação dos dados do real em matéria artística teatral, relação com a palavra e criação de personagens e tipos sociais. Esta prova inclui ainda um monólogo de natureza teatral com exibição de comportamentos da personagem, devidamente preparado, com a duração mínima de três minutos e de escolha pessoal do candidato.

5 — Na prova de entrevista e cultura geral (*Pecg*) os candidatos são avaliados pelos seguintes parâmetros: cultura geral, capacidade de raciocínio e atenção, qualidades de observação e sensibilidade para o facto teatral.

6 — A classificação final da fase de pré-selecção (*CFPS*) é atribuída na escala de 0 a 20 e é resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFPS = Pc \times 0,2 + Pv \times 0,2 + Pii \times 0,4 + Pecg \times 0,2$$

em que:

*CFPS* = classificação final da fase de pré-selecção;  
*Pc* = classificação da prova de corpo;

*Pv* = classificação da prova de voz;

*Pii* = classificação da prova de imaginação e improvisação;

*Pecg* = classificação da prova entrevista e cultura geral.

7 — Transitam para a fase de selecção os primeiros 75 candidatos que na fase de pré-selecção obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, os quais serão ordenados por ordem decrescente de classificação.

### Artigo 4.º

#### Fase de selecção do ramo de Actores

1 — A fase de selecção do ramo de Actores tem como objectivo um mais intenso relacionamento dos candidatos com a Escola, permitindo uma maior capacidade de observação das suas aptidões detectadas na fase anterior.

2 — A fase de selecção procura ainda verificar as qualidades de disciplina, de assiduidade e prontidão de resposta às solicitações do trabalho profissional, bem como à capacidade de trabalho em grupo.

3 — A fase de selecção do ramo de Actores é composta por provas de corpo, voz e interpretação teatral, diálogo e monólogo, prevendo-se um ponto de vista dramaturgico e um esboço de encenação.

4 — A prova de teoria é constituída por uma prova de cultura geral que inclui a análise do currículo do candidato e das suas motivações artísticas e profissionais que o levam a escolher este ramo.

5 — A prova de diálogo é constituída por uma cena obrigatória de uma peça indicada anualmente pela Escola. Os candidatos devem preparar as cenas, sabendo os textos de cor e criando as personagens.

6 — A prova de monólogo é uma prova de teatro com interpretação de personagem, preparado e não improvisado. Esta prova tem a duração mínima de três minutos e é de escolha pessoal.

7 — A classificação final da fase de selecção (*CFS*) é atribuída na escala de 0 a 20 e é resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas da seguinte expressão:

$$CFS = C \times 0,125 + V \times 0,125 + ID \times 0,3 + IM \times 0,325 + T \times 0,125$$

em que:

*CFS* = classificação final da selecção;

*C* = classificação da prova de corpo;

*V* = classificação da prova de voz;

*ID* = classificação da prova de interpretação teatral referente ao diálogo;

*IM* = classificação da prova de interpretação teatral referente ao monólogo;

*T* = classificação da prova de teoria.

### Artigo 5.º

#### Fase de selecção do ramo de Design de Cena

1 — A fase de selecção do ramo de Design de Cena é constituída por uma prova prática de desenho de representação (*PDr*) e apresentação de portfólio (*Ap*) e por uma prova de cultura geral (*Pcg*) que inclui também a análise do currículo e das motivações artísticas e profissionais que levam o candidato a escolher este curso.

2 — A prova prática de desenho de representação destina-se a avaliar as capacidades de observação e representação dos candidatos.

3 — A classificação final da fase de selecção (*CFS*) é atribuída na escala de 0 a 20 e é resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = PDr \times 0,65 + Ap \times 0,05 + Pcg \times 0,30$$

em que:

*CFS* = classificação final da selecção;

*PDr* = classificação da prova prática de desenho de representação;

*Ap* = classificação da apresentação de portfólio;

*Pcg* = classificação da prova de cultura geral.

#### Artigo 6.º

##### Fase de selecção do ramo de Produção

1 — A fase de selecção do ramo de Produção é constituída por uma entrevista (*E*) e por uma prova escrita (*Pe*).

2 — Na entrevista é analisado o *curriculum vitae* do candidato, bem como as motivações que o levaram a escolher este curso e as características que possui para o desempenho da função de produtor.

3 — A prova escrita é constituída por questões relacionadas com produção, montagem e exibição de um espectáculo e visa detectar os anteriores conhecimentos e o perfil que demonstra possuir para exercer as tarefas inerentes ao ramo de Produção.

4 — A classificação final da fase de selecção (*CFS*) é atribuída na escala de 0 a 20 e é resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFS = E \times 0,35 + Pe \times 0,65$$

em que:

*CFS* = classificação final da selecção;

*E* = classificação da entrevista;

*Pe* = classificação da prova escrita.

#### Artigo 7.º

##### Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

#### Artigo 8.º

##### Condições para a candidatura

Podem apresentar-se ao concurso de acesso os titulares de uma das seguintes habilitações:

a) Curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente que tenham realizado, com a classificação mínima de 95 pontos, uma das seguintes provas de ingresso:

Até ao ano lectivo de 2011-2012 — Português, Inglês, História da Cultura e das Artes, Geometria Descritiva ou Matemática;

A partir do ano lectivo de 2012-2013 — Português, Inglês, História da Cultura e das Artes, Geometria Descritiva, Matemática ou Literatura Portuguesa.

b) Os que reúnam os requisitos exigidos para o acesso e ingresso através dos regimes especiais e concursos especiais de acesso.

#### Artigo 9.º

##### Vagas

A matrícula e inscrição em cada ramo está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho.

#### Artigo 10.º

##### Local e apresentação da candidatura

1 — O requerimento de candidatura é apresentado na Escola.

2 — O prazo para entrega de requerimento de candidatura é fixado nos termos do artigo 26.º

#### Artigo 11.º

##### Apresentação da candidatura

Tem legitimidade para subscrever o requerimento de candidatura:

a) O candidato;

b) Um seu procurador bastante;

c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou a tutela.

#### Artigo 12.º

##### Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com:

a) Requerimento em impresso de modelo fornecido pela Escola, onde são indicados, obrigatoriamente:

Nome do requerente;

Número de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

Endereço postal;

Habilitação com que se candidata;

Ramo a que se candidata.

b) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;

c) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas pela alínea a) do artigo 8.º, quando aplicável e quando tal não conste expressamente do documento a que se refere a alínea anterior;

d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Outros documentos eventualmente referidos no edital a que se refere o artigo 15.º

#### Artigo 13.º

##### Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que:

a) Não estejam correctamente formulados nos termos do artigo anterior;

- b) Sejam apresentados fora de prazo;  
 c) Não estejam acompanhados da documentação indicada no artigo anterior;  
 d) Expressamente infringjam alguma das regras fixadas pela presente portaria.

2 — O indeferimento liminar é da competência do conselho directivo da Escola.

#### Artigo 14.º

##### Júri das provas

1 — A organização das provas é da competência de um júri designado pelo conselho directivo da Escola, ouvido o conselho científico.

2 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Fixar os conteúdos das provas;  
 b) Fixar os critérios de avaliação a adoptar em cada uma das provas;  
 c) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação;  
 d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos.

#### Artigo 15.º

##### Edital

No prazo fixado nos termos do artigo 26.º, o conselho directivo procede à afixação, na Escola, de edital indicando, designadamente:

- a) O conteúdo das provas;  
 b) Os critérios de avaliação a adoptar em cada uma das provas;  
 c) Os prazos fixados nos termos do artigo 26.º

#### Artigo 16.º

##### Seriação

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição em cada um dos ramos é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura para o ramo de Actores é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,8 \times CFS + 0,1 \times CFPS + 0,1 \times Ha$$

em que:

- Nc* = nota de candidatura;  
*CFS* = classificação da fase de selecção;  
*CFPS* = classificação da fase de pré-selecção;  
*Ha* = classificação da habilitação com que se candidata.

3 — A nota de candidatura para o ramo de Design de Cena é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,80 \times CFS + 0,20 \times Ha$$

em que:

- Nc* = nota de candidatura;  
*CFS* = classificação da fase de selecção;  
*Ha* = classificação da habilitação com que se candidata.

4 — A nota de candidatura para o ramo de Produção é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,9 \times CFS + 0,1 \times Ha$$

em que:

- Nc* = nota de candidatura;  
*CFS* = classificação da fase de selecção;  
*Ha* = classificação da habilitação com que se candidata.

5 — O cálculo das expressões a que se referem os números anteriores é feito até às décimas, sem arredondamento.

#### Artigo 17.º

##### Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas para cada ramo é feita por ordem decrescente das listas seriadas elaboradas nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 18.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 16.º, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um ramo, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

#### Artigo 19.º

##### Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do conselho directivo da Escola.

#### Artigo 20.º

##### Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado*;  
 b) *Não colocado*;  
 c) *Excluído*.

#### Artigo 21.º

##### Comunicação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado na Escola no prazo fixado nos termos do artigo 26.º

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;  
 b) Número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;  
 c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 16.º e valores das suas componentes;  
 d) Resultado final.

3 — A menção da situação de excluído é obrigatoriamente acompanhada da respectiva fundamentação legal.

#### Artigo 22.º

##### Reclamações

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada no prazo fixado nos termos do artigo 26.º, mediante exposição dirigida ao conselho directivo da Escola.

2 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 23.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 26.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

#### Artigo 24.º

##### Exclusão dos candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Actuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objectivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do conselho directivo da Escola.

#### Artigo 25.º

##### Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Escola envia à Direcção-Geral do Ensino Superior uma lista de onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com indicação do nome e número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

#### Artigo 26.º

##### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo conselho directivo da Escola, devendo ser tornados públicos através de aviso afixado nesta.

#### Portaria n.º 854/2010

##### de 6 de Setembro

A requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas Escolas Superiores de Educação e de Música de Lisboa;

Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20

de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Concurso local

A candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade ministrado pelas Escolas Superiores de Educação e de Música do Instituto Politécnico de Lisboa é objecto de concurso local.

#### Artigo 2.º

##### Aprovação do Regulamento

É aprovado o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música na Comunidade Ministrado pelas Escolas Superiores de Educação e de Música do Instituto Politécnico de Lisboa, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

#### Artigo 3.º

##### Texto

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

#### Artigo 4.º

##### Alterações

Todas as alterações do Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

#### Artigo 5.º

##### Aplicação

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2010-2011, inclusive.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 20 de Agosto de 2010.

#### REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM MÚSICA NA COMUNIDADE MINISTRADO PELAS ESCOLAS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO E DE MÚSICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente